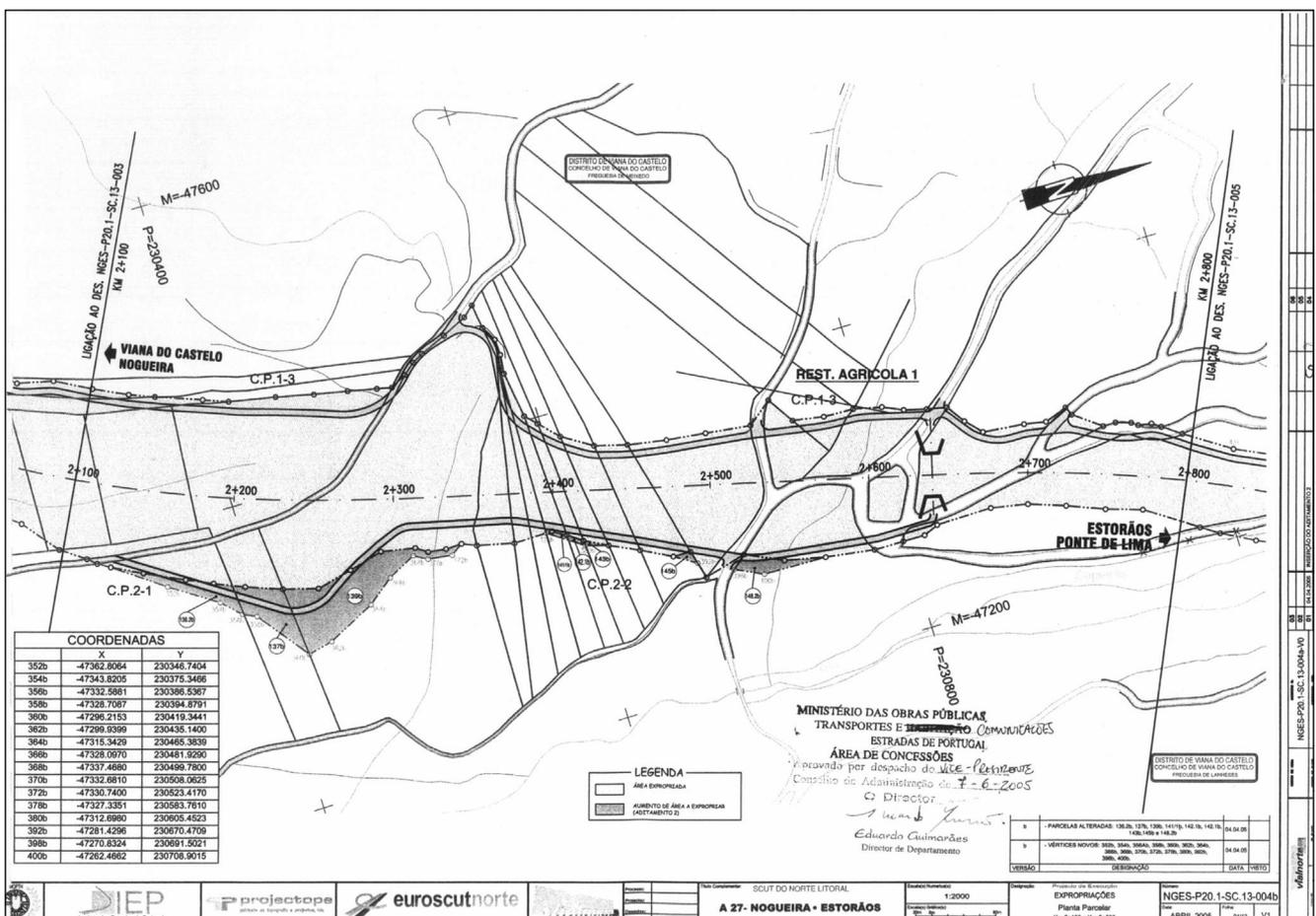


Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
143b	Ana Rosa Morais Pereira, lugar da Forcada, 4925-413 Lanheses.	Artigo 1374, Meixedo		Omisso	Norte: Manuel Gonçalves da Rocha. Sul: José Fernandes de Castro Pinto. Nascente: caminho público. Poente: Ana Rosa Morais Pereira.	Outros fins	20
145b	Daniel da Silva Castro, lugar de Bajouca, 4925-402 Lanheses.	Artigo 1372, Meixedo		N.º 00864/19970115	Norte: Miguel Tinoco Furtado de Mendonça. Sul: Francisco Machado da Rocha. Nascente: caminho público. Poente: Daniel da Silva Castro.	Outros fins	45
148.2b	Manuel Alcides Fernandes Ribeiro, lugar do Balteiro, 4925-452 Meixedo, Viana do Castelo.	Artigo 1370, Meixedo		N.º 00734/19950224	Norte: António Vieira e outros. Sul: caminho. Nascente: rego de água. Poente: Manuel Alcides Fernandes Ribeiro.	Outros fins	340



Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 19 866/2005 (2.ª série). — Encontra-se previsto no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) para 2005 o projecto, da responsabilidade da Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais

(DGTTF), «Modernização tecnológica e melhoria da eficiência energética dos transportes públicos». Sendo uma das acções incluídas naquele projecto o apoio financeiro à renovação de frotas do sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros, importa definir os critérios que deverão presidir à afectação das respectivas verbas.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros serão concedidos no corrente ano financiamentos não reembolsáveis como incentivo ao investimento para a renovação e modernização de frotas de veículos automóveis pesados de passageiros até ao limite de € 4 000 000.

2 — Podem ter acesso aos financiamentos previstos no número anterior as empresas de capitais privados concessionárias da exploração de transportes colectivos rodoviários de passageiros que explorem, no mínimo, três carreiras outorgadas pela administração central ou explorem serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais.

2.1 — As empresas que explorem exclusivamente serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais só serão financiadas para veículos da categoria I e na condição de a respectiva frota satisfazer os requisitos previstos no presente despacho.

3 — O financiamento para renovação de frotas abrange a aquisição ou locação de veículos novos das categorias I e II desde que devidamente licenciados para o transporte colectivo e não abrangidos por anterior financiamento, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou locados dentro do prazo previsto no n.º 10.3.

4 — Para efeitos do disposto no presente despacho:

4.1 — Consideram-se veículos novos aqueles que tenham data de fabrico posterior a 31 de Dezembro de 2003.

4.2 — Os veículos a que se refere o número anterior não podem ter estado matriculados anteriormente noutro país.

4.3 — Os veículos adquiridos em regime de locação financeira são financiáveis nos seguintes termos:

- a) São equiparados aos veículos comprados sempre que do contrato de locação financeira resulte o exercício da opção de compra;
- b) Não são financiados veículos adquiridos em regime de locação financeira com contrato de duração superior a sete anos;
- c) O locatário fica obrigado a comunicar à DGTTF as alterações que posteriormente venham a ser introduzidas nos contratos de locação financeira;
- d) A comparticipação destina-se, na totalidade, à prestação inicial do contrato de locação financeira a celebrar. No caso de contratos já celebrados à data da publicação do presente despacho, a comparticipação deve ser aplicada, na totalidade, no prazo máximo de 90 dias, numa prestação suplementar a cujo valor poderão ser deduzidas as prestações já pagas.

4.4 — Os veículos contratados em regime de locação são financiáveis nos seguintes termos:

- a) O contrato deverá prever que fiquem a cargo da empresa locadora, pelo menos, a manutenção e a reparação dos veículos;
- b) A comparticipação destina-se, na totalidade, à prestação inicial do contrato de locação a celebrar. No caso de contratos celebrados à data da publicação do presente despacho, a comparticipação deve ser aplicada, na totalidade, no prazo máximo de 90 dias, numa prestação suplementar a cujo valor poderão ser deduzidas as prestações já pagas;
- c) Não são financiáveis os veículos objecto de contrato de duração inferior a cinco anos;
- d) O locatário fica obrigado a comunicar à DGTTF as alterações que posteriormente venham a ser introduzidas nos contratos de locação.

5 — A atribuição de verbas é feita em igualdade de circunstâncias para a aquisição, locação financeira ou locação de veículos.

6 — Os veículos objecto do presente financiamento:

- a) Não podem, durante cinco anos a partir da data do licenciamento, ser transmitidos a qualquer título, excepto quando a transmissão abranja a universalidade dos bens afectos à exploração da empresa, nem ser objecto de alteração das características indicadas para efeitos de candidatura;
- b) Deverão ostentar um dístico que publicite o co-financiamento obtido, cujas características e local de colocação serão estabelecidos em despacho do director-geral de Transportes Terrestres e Fluviais.

7 — Montantes dos financiamentos por veículo:

7.1 — Os montantes dos financiamentos a atribuir por veículo são os seguintes:

- a) Veículos automóveis das categorias I e II adaptados ao transporte de pessoas com deficiência:
 - Com uma distância entre eixos inferior a 4 m — € 23 500;
 - Com uma distância entre eixos de 4 m a 5 m — € 32 500;
 - Com uma distância entre eixos superior a 5 m e veículos articulados da categoria I — € 57 500;

b) Veículos automóveis da categoria II:

- Com uma distância entre eixos inferior a 4 m — € 19 500;
- Com uma distância entre eixos de 4 m a 5 m — € 27 500;
- Com uma distância entre eixos superior a 5 m — € 50 000.

7.2 — Apenas são financiados veículos da categoria I adaptados ao transporte de pessoas com deficiência.

7.3 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se veículos adaptados ao transporte de pessoas com deficiência os que cumpram, pelos menos, os seguintes requisitos:

- Acesso pleno a utente em cadeira de rodas, através de rampa ou elevador;
- Espaço reservado a cadeira de rodas e um sistema de retenção para a mesma;
- Dispositivo de sinalização de paragem acessível ao utente em cadeira de rodas.

7.4 — Nenhum veículo pode ser financiado em montante inferior ao estabelecido no n.º 7.1.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Os pedidos de financiamento devem ser apresentados à DGTTF no prazo de 10 dias após a data de publicação do presente despacho, em modelos próprios a fornecer por aquela entidade. Deverá ainda ser enviada a certidão comprovativa da situação tributária regularizada, salvo se já existir na DGTTF.

8.2 — Não são considerados os pedidos formulados por beneficiários de financiamentos anteriores a 2004 que na data do pedido tenham processos pendentes de regularização nem os pedidos formulados por empresas que à data da apresentação da candidatura não preencham os requisitos previstos nos artigos 3.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, ou que não tenham a situação tributária regularizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro.

9 — Os pedidos são hierarquizados em função da dimensão das frotas de veículos automóveis pesados de passageiros licenciados para o transporte colectivo, desde que possuam inspecção periódica e seguro válidos. No cálculo da dimensão das frotas não são considerados os veículos licenciados após a data de publicação do presente despacho ou os que tenham processos de licenciamento pendentes pela não entrega de livrete ou título de registo de propriedade.

9.1 — Será atribuído financiamento para aquisição ou locação de um veículo a cada empresa candidata que reúna as condições constantes do presente despacho, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

9.2 — A verba remanescente após a aplicação do critério estabelecido no número anterior, se existir, será distribuída em função dos pedidos, na base de um veículo por empresa, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

9.3 — Se da hierarquização dos candidatos resultar empate das empresas em termos de dimensão da respectiva frota, prefere a empresa que explore um maior número de carreiras outorgadas pela administração central.

9.4 — A atribuição dos financiamentos fica condicionada ao compromisso do abate de matrícula, de um número de veículos igual ao do número de veículos co-financiados, sendo considerados para o efeito os abates realizados entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Junho de 2006. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas:

- a) Cuja frota possua uma idade média inferior a oito anos;
- b) Que, independentemente da idade média da frota, não possuam veículos de idade superior a 15 anos.

As empresas que possuam veículos de idade superior a 15 anos em número inferior ao dos veículos co-financiados apenas ficam obrigadas ao abate de matrícula dos veículos de idade superior a 15 anos que possuam.

9.5 — Quer para efeito de cálculo da idade média da frota quer para efeito de abate de matrícula, apenas serão considerados os veículos que preencham as condições definidas no n.º 9, devendo os veículos a abater, à data do cancelamento da matrícula, estar licenciados em nome da empresa há pelo menos quatro anos.

10 — Pagamento de comparticipações e apresentação de comprovativos:

10.1 — A DGTTF solicitará todas as informações que repute necessárias, por forma a assegurar que a aplicação do incentivo atribuído seja feita de acordo com as condições e fins para que foi criado.

10.2 — O pagamento das comparticipações será efectuado em 2005, a título de adiantamento, após a homologação, pela Secretária de Estado dos Transportes, da lista de atribuição de verbas por empresa.

10.3 — Até 30 de Junho de 2006, os beneficiários dos financiamentos deverão comprovar a efectiva aplicação das verbas que lhes tenham sido atribuídas, através da apresentação dos originais dos recibos dos veículos financiados e cópias autenticadas das facturas, do livrete, do título de registo de propriedade e ainda do contrato de locação se o veículo tiver sido adquirido neste regime.

No caso de veículos adaptados ao transporte de pessoas com deficiência, se no livrete não constar essa especificação técnica, cabe à DGTTF fiscalizar o veículo para confirmação dos requisitos que constam do n.º 7.3, comprometendo-se a empresa a facilitar a fiscalização.

Os beneficiários dos financiamentos deverão ainda, dentro do mesmo prazo, comprovar, através de documento emitido pela Direcção-Geral de Viação, o abate de veículos, em conformidade com os n.ºs 9.4 e 9.5.

10.4 — Quando por motivos de força maior, devidamente justificados, não for possível o cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, poderá o mesmo ser prorrogado por um período máximo de seis meses.

11 — Controlo dos financiamentos e sanções em caso de incumprimento:

11.1 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho determina a perda e restituição dos benefícios atribuídos. Ao montante atribuído ao beneficiário são acrescidos juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de 3 %.

11.2 — Se o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho for justificado por motivo atendível, o beneficiário procede à devolução do montante auferido, acrescido de juros contados a partir da data de disponibilização da verba, à taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações de prazo superior a cinco anos.

11.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho, fica a empresa inibida de aceder a eventuais incentivos por um período de dois anos contados a partir do ano do último financiamento recebido.

11.4 — No caso de desistência do recebimento da totalidade ou de parte das verbas sem motivo atendível, o beneficiário do financiamento fica impedido de receber incentivos pelo período de um ano.

2 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso n.º 8066/2005 (2.ª série). — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 18 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 417/95, de 9 de Maio, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril.

2 — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento da referida vaga e caduca com o seu provimento.

3 — Compete genericamente ao técnico superior de 2.ª classe conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais.

4 — Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

5 — O vencimento é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública e os agentes nas condições referidas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso exigidos no artigo 29.º do mesmo diploma e estejam habilitados com licenciatura em Administração Regional e Autárquica.

7 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos e avaliação curricular, ambos com carácter eliminatório.

7.1 — A prova de conhecimentos, de natureza teórica, revestirá a forma oral, com a duração máxima de quarenta e cinco minutos, e, de acordo com o programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, incidirá sobre os seguintes temas:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Atribuições e competências da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais.

7.2 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a) b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

8 — Classificação final dos candidatos ao concurso:

a) A classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas a) b) e c) do n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta ou de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
c) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

11 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Certificado de habilitações literárias;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
f) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas b) a e) do presente número.

12 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.